



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 775/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

08/07/20

*João S. Araujo*  
ASSINATURA

**ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a edição do decreto estadual n. 520, de 10 de junho de 2020, que "*atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso*", fixando em seu artigo 3º em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso das 7h30 às 13h30;

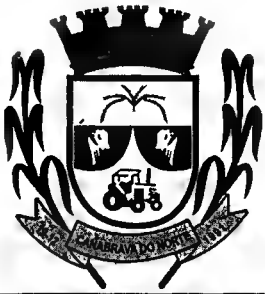
**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos de COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de adoção de medidas que contribuam com a promoção do isolamento social, como forma efetiva de evitar a propagação da pandemia,

**CONSIDERANDO** que no boletim informativo de n. 82, do dia 07 de julho de 2020, o município de Canabrava do Norte, estava a 1 (hum) caso ativo, para ser classificado na matriz de risco municipal, como RISCO ALTO, nos termos do Decreto Municipal n. 773/2020, de 17 de junho de 2020, que "*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos órgãos públicos levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição

*João S. Araujo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** nesse contexto no qual o Estado do Mato Grosso sequer chegou ao pico da epidemia, quicã o número elevados de casos ativos em nosso município, tem-se que proceder com plano baseado em estudos técnicos-científicos, que justifiquem, do ponto de vista local, o distanciamento das medidas de isolamento, em razão do avanço da doença no Estado do Mato Grosso, podendo usar como parâmetro a classificação de risco, estabelecida pelo Estado, nos termos do Decreto n. 522/2020. Todavia recomenda-se, uma simetria com as decisões tomadas em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

**CONSIDERANDO** que o atendimento no horário de almoço é mais efetivo no ponto em que manterá os serviços em pleno funcionamento em horário facilitado para toda a população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, com efeitos temporários coincidentes com a vigência do Decreto Estadual n. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e do Decreto Municipal n. 765/2020, de 20 de abril de 2020, que "declara situação de calamidade pública no município de Canabrava do Norte, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento a covid-19, em complementação as ações definidas no decreto estadual n 420, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - teletrabalho: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação;
- II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.
- III - redução de jornada: redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A partir do dia 13 de julho de 2020, fica definida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho das 7h00min às 13h00min, na Sede desta Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, além do Gabinete do Prefeito, da Unidade Municipal de Controle Interno, da Procuradoria Geral Municipal, da Coordenadoria da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC/SEFAZ, da Coordenadoria do Posto de Identificação, da Ouvidoria Geral do Município; da Gerência de Convênios e Prestação de Contas e da Coordenadoria de Recursos Humanos. E a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis; a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas; a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária; a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, a Coordenadoria de Compras; a Coordenadoria de Patrimônio; a Coordenadoria de Almoxarifado; a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, a Gerência de Frotas e Contratos, o Centro de Referência da Assistência Social e a Tesouraria Municipal funcionarão no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico terá o seu funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas.

**§ 1º.** O disposto no caput, não se aplica aos setores que prestam serviços essenciais à população e os que funcionam em regime de escala horária, bem como, as Unidades Escolares e as Unidades Básicas de Saúde, e o Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva que deverão funcionar normalmente.

**§ 2º.** Só serão computadas como horas extras, aquelas que excederem às 8 (oito) horas de trabalho, e devidamente autorizadas expressamente pelos respectivos Secretários e pelo chefe do Poder Executivo.

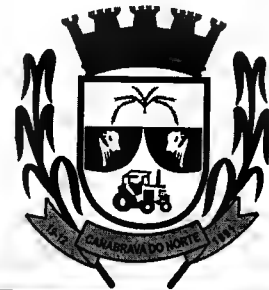
**Art. 4º.** Os secretários municipais possuem liberdade para definir horários diferenciados para os servidores da respectiva pasta, bem como, o teletrabalho e o revezamento, conforme as atividades por eles exercidas, garantindo sempre que não haja prejuízo à população em razão da redução de jornada definida no presente decreto.

**§ 1º.** Os servidores sujeitos ao regime de revezamento, trabalham um dia em sua unidade de lotação e alternadamente, no outro dia, em teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que estiver lotado, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata, desde que não haja prejuízos às atividades

*Scam*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 2º. A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido em ato regulamentar específico.

§ 3º. Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas.

Art. 5º O controle de assiduidade e pontualidade deverá ser feito de forma remota ou por meio de anotação em formulário de ponto.

Art. 6º. A modificação do horário de funcionamento ora instituído não importa em correspondente redução de salários e vencimentos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir normas complementares para a implementação e execução deste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte - MT, 08 de julho de 2020.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

tor11@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 053/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.706.488/0001-96, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanentes móveis em geral, informática, eletrodoméstico e eletrônicos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao município de Canabrava do Norte – MT; oriundo do Processo Licitatório n. 00049343/2019.

**Art. 2º.** Designar a Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 09 de Julho de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**LIDIANE MATOS LIMA**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 775/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020**

**DECRETO N. 775/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

**ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO**

**DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a edição do decreto estadual n. 520, de 10 de junho de 2020, que *“atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”*, fixando em seu artigo 3º, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso das 7h30 às 13h30;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos de COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de adoção de medidas que contribuam com a promoção do isolamento social, como forma efetiva de evitar a propagação da pandemia,

**CONSIDERANDO** que no boletim informativo de n. 82, do dia 07 de julho de 2020, o município de Canabrava do Norte, estava a 1 (hum) caso ativo, para ser classificado na matriz de risco municipal, como RISCO ALTO, nos termos do Decreto Municipal n. 773/2020, de 17 de junho de 2020, que *“institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos órgãos públicos levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** nesse contexto no qual o Estado do Mato Grosso sequer chegou ao pico da epidemia, quicá o número elevados de casos ativos em nosso município, tem-se que proceder com plano baseado em estudos técnicos-científicos, que justifiquem, do ponto de vista local, o distanciamento das medidas de isolamento, em razão do avanço da doença no Estado do Mato Grosso, podendo usar como parâmetro a classificação de risco, estabelecida pelo Estado, nos termos do Decreto n. 522/2020. Todavia, recomenda-se, uma simetria com as decisões tomadas em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

**CONSIDERANDO** que o atendimento no horário de almoço é mais efetivo no ponto em que manterá os serviços em pleno funcionamento em horário facilitado para toda a população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, com efeitos temporários coincidentes com a vigência do Decreto Estadual n. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e do Decreto Municipal n. 765/2020, de 20 de abril de 2020, que *“declara situação de calamidade pública no município de Canabrava do Norte, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento*

à covid-19, em complementação às ações definidas no decreto estadual n 420, de 23 de março de 2020, e dá outras providências..

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação;

II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.

III - redução de jornada: redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.

**Art. 3º.** A partir do dia 13 de julho de 2020, fica definida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho das 7h00min às 13h00min, na Sede desta Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, além do Gabinete do Prefeito, da Unidade Municipal de Controle Interno, da Procuradoria Geral Municipal, da Coordenadoria da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC/SEFAZ, da Coordenadoria do Posto de Identificação, da Ouvidoria Geral do Município; da Gerência de Convênios e Prestação de Contas e da Coordenadoria de Recursos Humanos. E a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis; a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas; a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária; a Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos, a Gerência de Especificação de Bens e Serviços, a Coordenadoria de Compras; a Coordenadoria de Patrimônio; a Coordenadoria de Almoxarifado; a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, a Gerência de Frotas e Contratos, o Centro de Referência da Assistência Social e a Tesouraria Municipal funcionarão no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico terá o seu funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas.

**§ 1º.** O disposto no caput, não se aplica aos setores que prestam serviços essenciais à população e os que funcionam em regime de escala horária, bem como, as Unidades Escolares e as Unidades Básicas de Saúde, e o Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva que deverão funcionar normalmente.

**§ 2º.** Só serão computadas como horas extras, àquelas que excederem às 8 (oito) horas de trabalho, e devidamente autorizadas expressamente pelos respectivos Secretários e pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os secretários municipais possuem liberdade para definir horários diferenciados para os servidores da respectiva pasta, bem como, o teletrabalho e o revezamento, conforme as atividades por eles exercidas, garantindo sempre que não haja prejuízo à população em razão da redução de jornada definida no presente decreto.

**§ 1º.** Os servidores sujeitos ao regime de revezamento, trabalham um dia em sua unidade de lotação e alternadamente, no outro dia, em teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que estiver lotado, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

**§ 2º.** A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido em ato regulamentar específico.

**§ 3º.** Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas.

**Art. 5º** O controle de assiduidade e pontualidade deverá ser feito de forma remota ou por meio de anotação em formulário de ponto.

**Art. 6º.** A modificação do horário de funcionamento ora instituído não importa em correspondente redução de salários e vencimentos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir normas complementares para a implementação e execução deste Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 08 de julho de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N. 293/2020, DE 08 DE  
JULHO DE 2020.**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na edição nº. 3.517, do Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de julho de 2020,

**Onde se lê:** Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Lêa Se:** Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA N. 293/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

**“EXONERA A PEDIDO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido, a Servidora Pública Municipal Sr.ª **ELISÂNGELA GARCIA**, matrícula n. 903, ocupante do cargo de **Agente Comunitária De Saúde – ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpre-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de Julho de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal